



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

Indicação Nº 043/2004. Em 05 de janeiro de 2004.

APROVADO	
_____	DISCUSSÃO
EM 09 / 03 / 04	
_____	PRESIDENTE

Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o saneamento básico do bairro Però.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio,

O Vereador que esta subscreve, atendendo tudo mais o que determina o interesse público, **I N D I C A** à Douta Mesa, na forma regimental, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando estudos para a implantação do saneamento básico do Bairro Però.

SALA DAS SESSÕES, 05 de janeiro de 2004.

Emanoel Fernandes
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

É importante ressaltar que no Artigo 200 da Constituição Federal, está registrado: "Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: IV -participar da política e da execução das obras de saneamento básico;"

Dessa forma, visualizamos que o Município possa celebrar convênios com os Governos Federal e Estadual para viabilizar tais obras de saneamento.

É bem verdade que existe uma síndrome que permeia as decisões de alguns Executivos quanto à resistência de realizar obras que ficam em baixo da terra posto que as mesmas não aparecem.

Na verdade essa é uma visão errada e, felizmente o nosso Prefeito Alair Corrêa não se qualifica como integrante dessa plêiade que ainda se inspira em uma visão errada da moderna maneira de administrar a coisa pública.

É sabido que cada R\$1,00 (um real) gasto com saneamento básico, significa uma economia de R\$5,00 (cinco reais) que seriam gastos na saúde pública. Tão somente esse fato já seria argumentação suficiente para justificar a validade dessa indicação. Mas, ressaltamos na Constituição Estadual o seguinte:

Art. 229 - A política urbana a ser formulada pelos municípios (grifo nosso) e, onde couber, pelo Estado, atenderá ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade com vistas à garantia e melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.

§ 1º - As funções sociais da cidade são compreendidas como o direito de todo o cidadão (grifo nosso) de acesso à moradia, transporte público, **saneamento básico**, energia elétrica, gás canalizado, abastecimento, iluminação pública, saúde, educação, cultura, creche, lazer, água potável, coleta de lixo, drenagem das vias de circulação, contenção de encostas, segurança e preservação do patrimônio ambiental e cultural.